

# ProTerra Padrão de Monitoramento e Verificação

Desmatamento, Mudança no Uso da Terra e Direitos Humanos



**MRV** STANDARD



Versão 1.0 | 14 de setembro de 2023

# Fundação ProTerra

## Padrão de Monitoramento e Verificação<sup>1</sup>

**Desmatamento, Mudança no Uso da Terra e Direitos Humanos** 

### Índice de Conteúdos

A Declaração de Missão e Visão da Fundação ProTerra .....	3
1.0 O Padrão de Monitoramento e Verificação (MRV) ProTerra .....	4
2.0 Escopo.....	5
3.0 Requisitos do sistema de gestão para operadores econômicos.....	6
Requisitos .....	6
4.0 Requisitos de sustentabilidade para fornecedores.....	11
Requisitos .....	11
Isenção de Responsabilidade.....	20
ANEXO A – Amostragem de fornecedores.....	21
Monitoramento de sustentabilidade de fornecedores com rastreabilidade conhecida .....	21
Monitoramento de sustentabilidade de fornecedores sem informações de rastreabilidade.....	22
Estratégia de amostragem no sistema de gestão .....	23
ANEXO B – Protocolo de Verificação .....	25
1. Procedimentos de Auditoria em Sistemas de Monitoramento.....	25
2. Suspensão e Retirada .....	27
3. Reclamações e Recursos .....	28
ANEXO C – Definições .....	29

---

<sup>1</sup>Com base na Accountability Framework Initiative, versão 10.2020 e nas diretrizes de fornecimento de soja Soy Sourcing Guidelines 2023 da Federação Europeia de Fabricantes de Ração (FEFAC).

## **A Declaração de Missão e Visão da Fundação ProTerra**

A missão da Fundação ProTerra é ser uma rede global de empresas que apoiam práticas agrícolas mais sustentáveis, nas cadeias de suprimento de alimentos e rações, incluindo a conversão para não-OGMs onde relevante, e completo respeito à dignidade dos trabalhadores e comunidades.

Temos por visão um mundo onde todas as empresas contribuam para a proteção da biodiversidade, mudando para a produção não-OGM, preservando os recursos naturais e assegurando que as comunidades locais sejam tratadas com dignidade e respeito.

As organizações que apoiam a missão e a visão da Fundação ProTerra devem assinar uma declaração de adesão, comprometendo-se a:

- Apoiar a credibilidade dos Padrões de Certificação ProTerra.
- Conscientizar sobre o impacto dos OGMs na biodiversidade e na mudança climática.
- Capacitar e apoiar fazendas e empresas em toda a cadeia de suprimento de alimentos e rações para que se tornem vetores de práticas de negócios ambientalmente e socialmente responsáveis.

## 1.0 O Padrão de Monitoramento e Verificação (MRV) ProTerra

O Padrão MRV ProTerra fornece uma abordagem sistemática para a avaliação e verificação das práticas de devida diligência de uma organização e apoia a comunicação sobre a devida diligência e questões ligadas à ausência de desmatamento na cadeia de suprimento. O Padrão baseia-se na verificação da conformidade do sistema de gestão de uma empresa com os requisitos de sustentabilidade relativos à sua cadeia de suprimento através de auditorias independentes de terceiros.

Os operadores econômicos que foram verificados através deste Padrão estão comprometidos em estabelecer uma cadeia de suprimento econômica e ambientalmente sustentável e socialmente responsável. Esse compromisso envolve:

- Promover uma cadeia de suprimento de matérias-primas livre de desmatamento ilegal e/ou legal e de mudança ou conversão no uso da terra.
- Respeitar os direitos dos trabalhadores, dos povos indígenas e das comunidades locais.
- Assegurar que o fornecimento esteja em total conformidade com as leis e regulamentações ambientais nacionais e locais, bem como com as leis internacionais aplicáveis.
- Tomar ações afirmativas para mitigar os riscos potenciais identificados relativos a commodities e produtos afins ou demonstrar que o risco é negligenciável.
- Avaliar os riscos identificando as circunstâncias factuais de suas atividades e relações comerciais, bem como avaliar esses fatos em relação aos impactos ambientais, sociais e às leis e normas nacionais e internacionais aplicáveis.

## 2.0 Escopo



O Padrão MRV ProTerra aplica-se a todos os operadores econômicos que estejam envolvidos na compra, comercialização ou armazenamento de commodities agrícolas ou seus produtos. Qualquer commodity agrícola e produtos afins podem ser incluídos no escopo de uma verificação específica do Padrão MRV ProTerra.

O Padrão MRV ProTerra estabelece uma verificação do sistema de gestão do operador econômico associado à cadeia de suprimento de commodities agrícolas e produtos afins. O objetivo é verificar se o operador econômico gere adequadamente a sua cadeia de suprimento de forma a garantir que esta seja sustentável e livre de desmatamento. O Padrão MRV ProTerra, portanto, avalia as práticas de compras do operador econômico, seus contratos e o desempenho dos seus fornecedores em termos de sustentabilidade, entre outros aspectos.

## 3.0 Requisitos do sistema de gestão para operadores econômicos

Esses requisitos se aplicam diretamente a organizações que buscam a verificação de acordo com o Padrão MRV ProTerra. É necessário o pleno cumprimento de todos os requisitos do sistema de gestão para a emissão de uma declaração de verificação positiva.

### Requisitos

**3.1** O operador econômico deve implementar e melhorar continuamente um sistema de gestão associado à suas compras de commodities agrícolas ou produtos afins, definindo e documentando o escopo de seu sistema de gestão da cadeia de suprimento.

**3.2** A alta administração deve definir uma política para desmatamento e para cadeia de suprimento e garantir que, dentro do escopo definido do sistema de gestão da cadeia de suprimento, a política **(a)** seja apropriada à natureza, escala, riscos ambientais e sociais, incluindo o desmatamento associado às commodities agrícolas e produtos afins adquiridos pelo operador econômico **(b)** seja comunicada a todos os que trabalham ou atuam em nome do operador econômico, e **(c)** esteja disponível ao público.

**3.3** O operador econômico deve implementar procedimento(s) para:

- a)** Mapear a cadeia de suprimento – incluindo a identificação da origem geográfica das commodities agrícolas ou produtos afins nas cadeias de suprimento do operador econômico e os principais atores envolvidos no fornecimento e transformação das commodities agrícolas ou produtos afins, incluindo fornecedores, traders e parceiros de negócios, conforme aplicável. Este mapa deverá ser atualizado periodicamente de acordo com a dinâmica da cadeia de suprimento de cada operador econômico.
- b)** Avaliar os riscos de desmatamento associados às commodities agrícolas ou produtos afins, serviços, fornecedores, conforme aplicável, e

áreas geográficas de fornecimento. A extensão e o tipo de cobertura florestal na área de fornecimento, as tendências de desmatamento, os determinantes diretos e indiretos do desmatamento, os níveis de rastreabilidade ou informações disponíveis sobre a cadeia de custódia e a complexidade da cadeia de suprimento devem ser considerados ao avaliar este risco. Os operadores econômicos na Europa ou que exportam para a Europa devem implementar devidamente o critério de risco do Regulamento da UE para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR, artigo 10).

- c)** Ao avaliar o desmatamento, os operadores econômicos devem utilizar procedimentos que incluam o acesso a imagens de satélite com resolução adequada. Nas áreas onde dados específicos do contexto estiverem disponíveis, eles devem ser usados (por exemplo, PRODES Amazônia, PRODES Cerrado).
- d)** Avaliar os riscos de violações dos direitos humanos associados aos produtos, bens, serviços, fornecedores, conforme aplicável, e áreas geográficas de fornecimento. As tendências em questões de direitos humanos, os fatores diretos e indiretos das violações dos direitos humanos e a complexidade da cadeia de suprimento devem ser considerados na avaliação deste risco. Os operadores econômicos na Europa ou que exportam para a Europa devem implementar devidamente o critério de risco do Regulamento da UE para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR, artigo 10).
- e)** Identificar os riscos de desmatamento e de violação dos direitos humanos que o operador econômico pode controlar e aqueles que pode influenciar, levando em consideração desenvolvimentos novos ou planejados, novas atividades, produtos e serviços.
- f)** Determinar os riscos que têm ou podem ter um impacto significativo no meio ambiente e nos aspectos sociais, incluindo os meios de subsistência das comunidades locais (aqui referidos como riscos relevantes).
- g)** Minimizar e/ou mitigar os impactos negativos dos riscos relevantes que o operador econômico pode controlar. Devem ser documentadas as medidas, planos e programas relacionados e devem ser fornecidas evidências objetivas de iniciativas e resultados de minimização e/ou mitigação.

- h)** Definir e adotar um plano de gestão de riscos que almeje minimizar e/ou mitigar os impactos negativos dos riscos relevantes que o operador econômico pode influenciar. O plano de gestão de riscos deve incluir prazos, recursos, responsabilidades, mecanismos de monitoramento e de comunicação e medidas para apoiar os fornecedores, principalmente os pequenos produtores rurais.
- i)** Implementar medidas de prevenção de riscos, incluindo, conforme aplicável, a realização de pesquisas independentes das áreas de fornecimento e parceiros comerciais, reforçando a rastreabilidade e os sistemas de cadeia de custódia, trabalhando com as comunidades locais e outras partes interessadas e engajando-se ativamente com os parceiros comerciais.
- j)** Promover resultados positivos para as florestas, incluindo, conforme aplicável: proteção e restauração de ecossistemas florestais; trabalho com produtores, cooperativas e comunidades locais; apoio a iniciativas paisagísticas e jurisdicionais para ajudar na abordagem às causas raízes do desmatamento; e promoção e apoio a iniciativas internacionais para evitar o desmatamento e desenvolver capacidades. Para diretrizes de restauração, considere o procedimento de restauração e compensação *ProTerra Procedure for Restoration and Compensation of Deforestation*.

**3.4** O operador econômico deve implementar procedimento(s) para identificar e acessar os requisitos legais aplicáveis e outros requisitos a que se subscreve e garantir que os regulamentos e requisitos legais pertinentes sejam devidamente cumpridos em todas as operações do operador econômico. Devem ser incluídos regulamentos sobre os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais, incluindo os direitos consuetudinários de posse e o direito ao consentimento livre, prévio e informado (CLPI). Devem também ser cumpridos os requisitos legais de produção e fornecimento de matérias-primas agrícolas dos países para os quais o operador econômico exporta matérias-primas e/ou produtos afins.

**3.5** A gerência deve garantir a disponibilidade de recursos essenciais para estabelecer, implementar, manter e melhorar o sistema de gestão



da cadeia de suprimento. Esses recursos incluem recursos humanos e competências especializadas, programas de treinamento, infraestruturas organizacionais, tecnologia e recursos financeiros, conforme apropriado. As funções, responsabilidades e autoridades devem ser definidas, documentadas e comunicadas, visando facilitar a gestão eficaz da cadeia de suprimento.

**3.6** O operador econômico deve monitorar e mensurar com regularidade os principais resultados do seu sistema de gestão da cadeia de suprimento, considerando, principalmente, as ações apresentadas no indicador 3.3. Os resultados serão publicados regularmente.

**3.7** O operador econômico deve implementar procedimento(s) para tratar as não-conformidades em seu sistema de gestão da cadeia de suprimento e na de seus fornecedores em relação ao cumprimento dos requisitos do item 4.0 deste Padrão. O(s) procedimento(s) deve(m) definir requisitos para **a)** identificar e corrigir não-conformidade(s) e tomar ações para mitigar seus impactos negativos; **b)** investigar não-conformidade(s), determinar sua(s) causa(s) e tomar ações para prevenir sua recorrência. As ações tomadas devem ser proporcionais à magnitude dos problemas e ao(s) impacto(s) negativo(s) causado(s).

**3.8** O operador econômico deve estabelecer e manter os registros, conforme a necessidade, para demonstrar a conformidade com os requisitos do seu sistema de gestão da cadeia de suprimento e com este Padrão. Os registros devem ser e permanecer legíveis e rastreáveis. Os registros devem ser mantidos por pelo menos cinco anos.

**3.9** O operador econômico deve estabelecer e manter um mecanismo operacional de queixas, em consulta e colaboração com as partes interessadas pertinentes, incluindo tanto sistemas de alerta precoce para os riscos de desmatamento e questões de direitos humanos quanto sistemas de reclamações.

**3.10** O operador econômico deve desenvolver, implementar e manter um sistema de rastreabilidade e cadeia de custódia que:

**a)** Permita rastrear insumos agrícolas até a fazenda através de docu-

mentação e registros suficientes para demonstrar a rastreabilidade e a veracidade das informações de sua cadeia de custódia. Todos os registros relacionados ao Sistema de Cadeia de Custódia devem ser mantidos por cinco anos, ou mais, se exigido pelos regulamentos locais.

- b)** Garanta a existência de números de lote de cada matéria-prima ou produto recebido ou expedido, bem como lotes de processamento e lotes de produto final, ligados à rastreabilidade. Os números dos lotes deverão estar presentes no Sistema de Cadeia de Custódia.
- c)** Garanta que não ocorra contagem duplicada de commodities agrícolas verificadas pelo Padrão MRV ProTerra.
- d)** Para todos os fornecedores sobre os quais o operador econômico não possua informações de rastreabilidade, o operador econômico deve definir um plano de ação para trabalhar com esses fornecedores e levá-los a um nível em que sejam rastreáveis a médio prazo .
- e)** Os operadores econômicos na Europa ou que exportam para a Europa devem devidamente manter os registros de todos os requisitos de informação do Regulamento da UE para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR – Artigo 9) relativos a commodities agrícolas e/ou produtos afins que são recebidos e expedidos.

**3.11** O operador econômico deve ter, e deve empregar consistentemente, procedimentos operacionais padrão para manter a segregação total de cada lote de produto verificado de outros materiais, desde o ponto de recebimento até o ponto de transferência para o nível seguinte na cadeia de suprimento. Devem ser tomadas precauções, incluindo manutenção e identificação física de instalações e meios de transporte, para evitar a mistura de material verificado no Padrão MRV ProTerra com outros materiais durante as atividades de carga e descarga no transporte.

**3.12** Lotes de commodities e/ou produtos afins não-conformes de empresas verificadas através do ProTerra MRV devem ser claramente identificados como tal e essas informações devem ser repassadas a potenciais compradores ao longo da cadeia de suprimento.

## 4.0 Requisitos de sustentabilidade para fornecedores

Esses requisitos se aplicam aos fornecedores dos operadores econômicos que buscam a verificação no Padrão MRV ProTerra. O cumprimento destes requisitos serve como prova de que o sistema de gestão do operador econômico está funcionando corretamente e de que não existe qualquer não-conformidade sistêmica por parte do fornecedor que passe despercebida pelo sistema de gestão do comprador. Os lotes de commodities e/ou produtos afins de um fornecedor não-conforme devem ser claramente identificados como tal e essa informação deve ser repassada à etapa seguinte da cadeia de suprimento da qual o operador econômico faz parte (consulte o requisito 3.12 do sistema de gestão).

Espera-se que as não-conformidades detectadas no fornecedor sejam resolvidas através de ações do sistema de gestão do operador econômico comprador. Normalmente, espera-se que os operadores econômicos bloqueiem os fornecedores não-conformes e, em seguida, apoiem esses fornecedores para que se tornem conformes. Para avaliações de fornecedores, leva-se em conta uma abordagem de amostragem (consulte o Anexo A para mais detalhes).

### Requisitos

#### 4.1 Condições de trabalho

**4.1.1** Não deve ser utilizado nenhum tipo de trabalho forçado, obrigatório, escravo, proveniente de tráfico de pessoas ou de qualquer outra forma involuntário. Crianças menores de 15 anos (ou qualquer idade superior definida pela legislação nacional) não devem trabalhar. Os trabalhadores jovens (15-18 anos) não devem realizar trabalhos perigosos que ponham em risco a sua saúde e bem-estar, incluindo os que interferem em sua educação.

**4.1.2** Não deve haver envolvimento, apoio ou tolerância a qualquer forma de discriminação.

**4.1.3** Os trabalhadores não devem ser submetidos a castigos corporais, opressão ou coerção mental ou física, abuso verbal ou físico, assédio moral ou sexual ou qualquer forma de intimidação.

**4.1.4** Nenhum trabalhador será obrigado a deixar seus documentos de identificação com terceiros, a menos que exigido por lei.

**4.1.5** A jornada de trabalho deve ser definida de acordo com as leis locais e nacionais e ser compatível com os padrões do setor localmente. Também não deve exceder rotineiramente 48 horas por semana (excluindo horas extras).

**4.1.6** As horas extras são sempre feitas de forma voluntária e devem ser pagas de acordo com os regulamentos locais ou acordos do setor, incluindo o sindicato.

**4.1.7** Horas extras superiores a 12 horas por semana serão permitidas apenas em períodos excepcionais e limitados, em que haja restrições de tempo ou riscos de perdas econômicas e quando as condições relativas a horas extras superiores a 12 horas por semana tenham sido previamente acordadas entre os trabalhadores e a administração ou estejam em conformidade com regulamentos locais.

**4.1.8** Todos os trabalhadores recebem remuneração igual por trabalho de igual valor, têm acesso igual a treinamento e benefícios, além de oportunidades iguais de promoção e de preenchimento de todos os cargos disponíveis.

**4.1.9** São implementados e mantidos políticas e procedimentos para resolver as queixas dos trabalhadores.

**4.1.10** É fornecido a todos os trabalhadores um local de trabalho seguro e saudável, o que inclui, pelo menos, acesso gratuito a água potável, instalações sanitárias básicas, áreas de descanso e equipamentos de proteção, sem qualquer custo.

**4.1.11** Tarefas potencialmente perigosas são realizadas apenas por pessoas capacitadas e competentes, que tenham recebido treinamento

para executar tarefas perigosas com segurança.

**4.1.12** Equipamentos e roupas de proteção adequados e apropriados devem ser fornecidos e usados em todas as atividades potencialmente perigosas. Conforme necessário, estes devem ser substituídos pela administração sem nenhum custo para os trabalhadores.

**4.1.13** Os primeiros socorros são prestados sem demora e os kits de primeiros socorros estão disponíveis no local de trabalho, quando permitido por lei.

**4.1.14** Os fornecedores estão cientes e compreendem as questões de saúde e segurança relacionadas ao seu trabalho. Riscos relevantes para a saúde e segurança são identificados, procedimentos para tratar e minimizar esses riscos são desenvolvidos e a sua implementação é monitorada. Os trabalhadores devem ser treinados nos procedimentos existentes.

**4.1.15** Existem procedimentos de acidentes e emergências implementados e as instruções são claramente compreendidas por todos os trabalhadores, que devem ser treinados nos procedimentos existentes.

**4.1.16** Existe um sistema de advertências seguido de sanções permitidas por lei para os trabalhadores que não aplicam os requisitos de segurança e não utilizam equipamentos de proteção individual.

**4.1.17** É realizada manutenção regular de máquinas, equipamentos e materiais/dispositivos de trabalho, visando garantir que sua operação seja segura e eficiente.

**4.1.18** Os fornecedores oferecem treinamento em saúde e segurança aos seus trabalhadores. Os produtores devem, além disso, oferecer aos trabalhadores treinamento em boas práticas agrícolas e produção agrícola sustentável.

**4.1.19** Todos os trabalhadores têm o direito de formar e/ou associar-se a sindicatos ou outras organizações de negociação coletiva da sua escolha.

**4.1.20** Todos os trabalhadores têm o direito de realizar negociações coletivas.

**4.1.21** Não há impedimento para o funcionamento eficaz das associações de trabalhadores (ou de outras formas de organizações de trabalhadores). Os representantes dos trabalhadores não estarão sujeitos a discriminação e terão acesso aos associados no local de trabalho mediante solicitação.

**4.1.22** Os valores dos salários brutos estão em conformidade com a legislação nacional e/ou acordos do setor.

**4.1.23** Todos os trabalhadores têm um contrato escrito em um idioma que possam compreender. Nos países onde não existem requisitos para acordos formais entre trabalhadores e empregadores, devem existir provas documentadas alternativas de uma relação laboral.

**4.1.24** A jornada de trabalho e as horas extras serão monitoradas.

**4.1.25** Não devem ser feitas deduções salariais para fins disciplinares, a menos que permitido por lei. Os salários são pagos pelo menos mensalmente e registrados pelo empregador.

## ***4.2 Responsabilidade ambiental (aplicável apenas ao nível da fazenda)***

**4.2.1** As fazendas devem cumprir a legislação pertinente à expansão da produção agrícola. Nenhuma cultura deve ser produzida em ecossistemas naturais convertidos (florestas naturais, pastagens nativas, zonas úmidas, pântanos, turfeiras, savanas, encostas íngremes e zonas ribeirinhas) nem em áreas submetidas a desmatamento após 31 de dezembro de 2020 ou antes, se exigido pelos regulamentos locais.

**4.2.2** As áreas designadas como reservas legais, áreas de conservação ou de outra forma asseguradas por lei devem ser protegidas. Caso contrário, essas áreas devem ser recuperadas ou compensadas com base em ações aprovadas por lei.

**4.2.3** As áreas de vegetação natural ao redor de corpos d'água (vegetação ciliar e planícies aluviais) e em áreas sensíveis à erosão (encostas íngremes e morros) devem ser mantidas ou restauradas. As zonas úmidas devem ser protegidas.

**4.2.4** Os produtores protegem em suas propriedades a vida selvagem e as espécies de plantas raras que estejam ameaçadas ou em risco de extinção.

**4.2.5** O manuseio, armazenamento e descarte de resíduos, incluindo combustível, baterias, pneus, lubrificantes e esgoto são adequados e estão de acordo com a legislação nacional.

**4.2.6** Não é realizada queima de resíduos agrícolas, outros resíduos ou para remoção de vegetação, a menos que esta última seja necessária para a secagem das culturas ou obrigatória por lei nacional como medida sanitária.

**4.2.7** São tomadas medidas para reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos o máximo possível.

**4.2.8** Não há escoamento de águas residuais, óleo, vazamentos de óleo, resíduos químicos, minerais e substâncias orgânicas.

**4.2.9** A utilização de combustíveis fósseis é monitorada e são tomadas medidas para reduzir o seu consumo, entre outras iniciativas, através da implementação de técnicas de agricultura de precisão, controle e otimização dos transportes, uso de biocombustíveis ou de máquinas/veículos mais leves.

### **4.3 Boas práticas agrícolas (aplicáveis apenas ao nível da fazenda)**

**4.3.1** Boas práticas agrícolas, como a manutenção de uma zona tampão em torno dos corpos d'água, o tratamento de águas residuais e a agricultura de precisão, entre outras, devem ser implementadas para minimizar os impactos difusos e localizados na qualidade das águas superficiais e subterrâneas associados a resíduos químicos, resíduos, óleo, fertilizantes e agroquímicos em geral e para a prevenção da

erosão.

**4.3.2** Qualquer evidência direta de contaminação do solo, das águas subterrâneas ou superficiais deve ser comunicada e monitorada em colaboração com as autoridades locais.

**4.3.3** Quando houver uso de irrigação, a respectiva legislação deve ser cumprida.

**4.3.4** Os produtores devem garantir que as suas práticas agrícolas e de apoio (por exemplo, extração de água, armazenamento de resíduos ou produtos químicos) não afetam ecossistemas sensíveis, zonas úmidas ou pântanos nas proximidades da sua operação.

**4.3.5** O uso da água na fazenda deve ser monitorado. Devem ser tomadas medidas para a redução do consumo e manutenção da sua qualidade sempre que possível.

**4.3.6** Os produtores possuem conhecimento e implementam técnicas (por exemplo, agricultura de precisão, gestão de resíduos, rotação de culturas, plantio direto, plantio em contorno, cursos d'água de gramíneas, terraceamento, plantas fixadoras de nitrogênio, adubos verdes e técnicas agroflorestais) para a manutenção e controle da qualidade do solo (física, química e biológica).

**4.3.7** Os produtores têm conhecimento e implementam técnicas (por exemplo, seguir contornos em operações de preparação do solo, utilização de terraceamento ou culturas de cobertura, minimizar o revolvimento do solo para plantio e uso de quebra-ventos) para prevenir a erosão do solo.

**4.3.8** Existe monitoramento apropriado à escala da operação para demonstrar que as práticas para a proteção da qualidade do solo e prevenção da erosão do solo estão sendo aplicadas.

**4.3.9** Nenhum agroquímico listado nas Convenções de Estocolmo e Roterdã deve ser usado em commodities agrícolas.



**4.3.10** Qualquer uso de agentes de controle biológico em commodities agrícolas deve cumprir a legislação nacional.

**4.3.11** A aplicação de agroquímicos (proteção de culturas e fertilizantes) em commodities agrícolas deve ser documentada. Todo manuseio, armazenamento, coleta e descarte de resíduos agroquímicos e embalagens vazias de agroquímicos devem ser monitorados. O uso, armazenamento e descarte de resíduos de agroquímicos estão alinhados com as recomendações profissionais e com a legislação aplicável.

**4.3.12** Os agroquímicos (defensivos agrícolas e fertilizantes) não devem ser aplicados a menos de 30 metros de qualquer área povoada ou corpo d'água e devem ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar que as pessoas entrem em áreas recentemente pulverizadas.

**4.3.13** Os agroquímicos (proteção de culturas e fertilizantes) devem ser aplicados utilizando métodos que minimizem os danos à saúde humana, à vida selvagem, à biodiversidade vegetal, ao solo, à água e à qualidade do ar.

**4.3.14** A aplicação aérea de pesticidas deve ser realizada de forma a não causar impacto nas áreas povoadas, nos ecossistemas sensíveis e nos corpos d'água.

**4.3.15** Todas as aplicações aéreas devem ser precedidas de notificação prévia aos residentes dentro de um raio de 500 metros (ou mais, se exigido pela legislação nacional) da área onde se planeja aplicar.

**4.3.16** Nenhuma aplicação aérea de pesticidas das classes Ia, Ib e II da OMS deve ser feita a menos de 500 metros (ou mais, se exigido pela legislação nacional) de áreas povoadas, ecossistemas sensíveis ou corpos d'água.

**4.3.17** Os produtos fitossanitários devem ser utilizados de acordo com as exigências legais e recomendações profissionais. Devem ser tomadas medidas para prevenir a resistência de pragas.

**4.3.18** Devem ser implementadas medidas apropriadas para permitir a

coexistência de diferentes sistemas de produção (por exemplo, culturas OGM e não OGM).

**4.3.19** Devem ser utilizadas tecnologias de Manejo Integrado de Culturas (MIC). Isso inclui o monitoramento adequado e contínuo da saúde das culturas, a utilização de métodos de controle químicos e não químicos e medidas para melhorar a resiliência das culturas.

**4.3.20** Os lotes de terra onde são produzidas commodities agrícolas devem ser identificados através de suas coordenadas geográficas.

#### ***4.4 Uso Legal da Terra (aplicável apenas ao nível da fazenda)***

**4.4.1** Existem provas documentadas dos direitos de uso da terra (por exemplo, documento de propriedade, contrato de arrendamento, ordem judicial etc.).

**4.4.2** Antes de qualquer nova atividade (aquisição ou desenvolvimento de terras) que possa afetar os direitos, terras, recursos, meios de subsistência e segurança alimentar dos povos indígenas e das comunidades locais, deve ser garantido o consentimento livre, prévio e informado (CLPI) dos mesmos.

**4.4.3** Não deve haver conversão de terras onde exista uma reivindicação de uso da terra não resolvida por parte de usuários tradicionais da terra, sem um acordo de ambas as partes.

**4.4.4** Caso haja disputa de direitos de uso da terra, deve ser realizada uma avaliação detalhada, participativa e documentada dos direitos da comunidade e as recomendações da avaliação devem ser seguidas.

#### ***4.5 Relações Comunitárias***

**4.5.1** As reclamações e queixas dos trabalhadores, vizinhos, comunidades locais e usuários tradicionais da terra devem ser tratadas de forma adequada. Devem ser mantidas evidências documentadas de reclamações e queixas recebidas e seus desfechos.

**4.5.2** O mecanismo de reclamações (por exemplo, formulário de reclamação por escrito, e-mail, telefone ou correspondência) é transparente, divulgado e está disponível para todos os trabalhadores, comunidades locais e usuários tradicionais da terra.

**4.5.3** Devem existir canais de comunicação para que haja uma comunicação adequada entre o fornecedor e a comunidade. Canais de comunicação foram divulgados às comunidades locais. Informações como e-mail, telefone celular e endereço para envio de comunicação devem ser facilmente acessíveis.

## **4.6 Conformidade com regulamentos**

**4.6.1** Os fornecedores devem demonstrar de forma consistente a conformidade com todas as leis e regulamentos nacionais e locais e também convenções internacionais aplicáveis, estando cientes de suas responsabilidades de acordo com a legislação aplicável. Isso inclui possuir todas as licenças válidas, autorizações e documentação relativas às suas operações.

**4.6.2** Os fornecedores devem respeitar as leis internacionais e as normas legais sobre os direitos dos povos indígenas e os direitos de posse das comunidades locais.

## Isenção de Responsabilidade

Mais informações podem ser encontradas em [www.proterrafoundation.org](http://www.proterrafoundation.org).

Para quaisquer dúvidas em relação ao Padrão de Monitoramento e Verificação ProTerra, entre em contato através do endereço [info@proterrafoundation.org](mailto:info@proterrafoundation.org).

O Padrão de Monitoramento e Verificação ProTerra deve ser revisado pelo menos a cada cinco anos, levando em consideração os comentários das partes interessadas.

Este documento foi aprovado pelo Conselho de Administração do ProTerra em 14 de setembro de 2023.

O idioma oficial deste Padrão é o inglês. Em caso de inconsistência entre as versões traduzidas, prevalecerá a versão no idioma oficial.

O Padrão MRV ProTerra Versão 1.0 foi desenvolvido levando em consideração os comentários das partes interessadas. Foi realizada uma consulta pública entre 2 de março e 2 de junho de 2023.

Expressamos a nossa sincera gratidão às partes interessadas que participaram na consulta pública e forneceram feedback.

*O MRV ProTerra é um padrão de adesão voluntária e não assume responsabilidade ou obrigação pela conformidade legal.*

*O Padrão MRV ProTerra é propriedade da Fundação ProTerra. As marcas comerciais, logomarcas e marcas de serviços não pertencentes ou licenciadas pela Fundação ProTerra citadas neste documento são marcas registradas e não registradas de seus respectivos proprietários. Nenhum direito é concedido pela Fundação ProTerra para o uso de tais marcas, seja por inferência, impedimentos, ou qualquer outra forma. ProTerra® é uma marca registrada.*

## ANEXO A – Amostragem de fornecedores

### ***Monitoramento de sustentabilidade de fornecedores com rastreabilidade conhecida***

A avaliação dos fornecedores em relação aos requisitos do Monitoramento de Sustentabilidade (item 4.0 do Padrão MRV ProTerra) inclui visita ao local, revisão de documentos e entrevistas. Auditorias remotas são possíveis para fornecedores classificados como de baixo risco de desmatamento e de violação de direitos humanos.

Os fornecedores classificados como sem risco de desmatamento e violação de direitos humanos podem não ser avaliados. Contudo, em áreas sem risco, o operador econômico deve fornecer provas precisas de tal fato. Os casos em que não estiver ocorrendo conversão devem incluir imagens de satélite específicas da região ou outras fontes publicamente disponíveis que demonstrem claramente que a conversão de terras naturais não é um problema.

A seguinte abordagem de amostragem será usada para obter a amostra de fornecedores através do Monitoramento de Sustentabilidade

### ***Tabela 1 Tamanho mínimo da amostra de fornecedores a serem verificados quanto aos requisitos de sustentabilidade***

<b>Número de fornecedores*</b>	<b>Tamanho da amostra**</b>
Menos de 50	20% do número total de fornecedores
>50	Raiz quadrada do número total de fornecedores

*\* As fazendas fornecedoras devem ser agrupadas por localização geográfica e/ou risco para o cálculo do tamanho da amostra. Todas as regiões geográficas devem ser incluídas e, portanto, a amostra deve ser aumentada, se necessário. O tamanho final da amostra deve ser arredondado para cima.*

*\*\* Todos os fornecedores diretamente ligados à produção de commodities agrícolas e/ou produtos afins. O tamanho final da amostra deve ser arredondado para cima.*

Para regiões de risco elevado e muito elevado serão utilizados os valores indicados na Tabela 1; para regiões de médio risco, deve-se subtrair 15% dos fornecedores a ser acessados (arredondando para cima), e para regiões de baixo risco, deve-se subtrair 30% dos fornecedores a ser acessados (arredondando para cima).

Além disso, toda a lista de fornecedores deverá ser verificada em relação a listas públicas ou informações oficiais sobre:

- embargos ou crimes ambientais;
- trabalho escravo e infantil;
- conflitos com comunidades indígenas ou tradicionais;
- desmatamento. Ao avaliar o desmatamento, os auditores devem utilizar imagens de satélite com resolução adequada. Dados específicos do contexto devem ser usados nas regiões onde estiverem disponíveis (por exemplo, PRODES Amazônia, PRODES Cerrado).

### **Monitoramento de sustentabilidade de fornecedores sem informações de rastreabilidade**

No mínimo as organizações devem conhecer a região de origem de suas commodities ou produtos associados e acessar, com base em informações disponíveis publicamente, o risco de desmatamento e de abusos aos direitos humanos nestas regiões. Com base nas características dos riscos, a organização deve desenvolver um plano que priorize área

de muito alto ou alto risco para trazer os fornecedores ali localizados a níveis rastreáveis (ver 3.10 d).

A avaliação de risco a ser feita se refere a revisão de dados sobre a região de origem considerando informação pública ou oficial sobre a ocorrência de:

- embargos ou crimes ambientais;
- trabalho escravo e infantil;
- conflitos com comunidades indígenas ou tradicionais;
- desmatamento. Ao avaliar o desmatamento, os auditores devem utilizar imagens de satélite com resolução adequada. Dados específicos do contexto devem ser usados nas regiões onde estiverem disponíveis (por exemplo, PRODES Amazônia, PRODES Cerrado).
- na medida do possível, os requisitos do item 4.0 do Padrão MRV ProTerra.

### **Estratégia de amostragem no sistema de gestão**

Para garantir que as operações no sistema de compras do operador econômico estejam em conformidade com os procedimentos relativos ao sistema de gestão, devem ser obtidas evidências objetivas de diversos casos. Para isso, o auditor seguirá as etapas abaixo (outras verificações de auditoria não estão excluídas e devem ser utilizadas, conforme aplicável):

- Determinar o número de fornecedores, o número de contratos de compra e o respectivo volume adquirido.

- Determinar o número de fornecedores intermediários, como revendedores e traders, contratos de compra, o volume adquirido e a porcentagem da quantidade total negociada ou processada proveniente de fornecedores sem rastreabilidade conhecida.
- Determinar regiões e biomas de origem e a proporção de fornecimento a partir do número de fornecedores e volumes.
- Analisar a avaliação de risco realizada para cada região geográfica para confirmar se está alinhada com os requisitos deste padrão e se os critérios de risco utilizados pela organização são realistas e atualizados.
- Conforme aplicável, definir o tamanho da amostragem para os diferentes fornecedores (amostragem da documentação relativa ao processo de compra e aplicação dos requisitos do sistema de gestão).



## **ANEXO B – Protocolo de Verificação**

### **1. Procedimentos de Auditoria em Sistemas de Monitoramento**

#### **1.1 Qualificação do Organismo de Verificação**

Para a emissão das Declarações de Verificação, as auditorias devem ter sido realizadas por terceiros credenciados com base na ISO 17021 ou ISO 17065. Além disso, os terceiros devem ser credenciados por uma entidade credenciadora nacional afiliada ao Fórum Internacional de Acreditação (IAF) ou em conformidade com a ISO 17011 e confirmada pela Fundação ProTerra como entidade colaboradora.

Espera-se que os auditores que participam das verificações do Padrão MRV ProTerra tenham formação superior nas seguintes áreas, mas não se limitando a: meio ambiente, agricultura ou disciplinas relacionadas à alimentação. Os auditores devem ter experiência e conhecimento em auditoria agrícola, ambiental e social, estar familiarizados com sistemas de gestão, compreender as operações e a gestão da cadeia de suprimento, rastreabilidade, ferramentas de análise geoespacial, conceitos de mudança no uso da terra, GEE, lista pública de trabalho escravo, embargos, áreas protegidas e temas pertinentes de sustentabilidade.

#### **1.2 Processo de Verificação**

Ao solicitar uma avaliação do Padrão MRV ProTerra, o Operador Econômico e o Organismo de Verificação (OV) irão:

- Definir o escopo específico da auditoria do operador econômico – de acordo com os compromissos do operador econômico, implementação, prazos etc.
- Determinar o número total de fornecedores.
- Determinar o número de contratos de compra.

- Determinar o tamanho da amostra, conforme aplicável, e os fornecedores que serão avaliados.
- Determinar o período de operação coberto pela avaliação.
- Definir as datas das avaliações.
- Definir um plano de auditoria.

Para receber uma declaração de verificação do Padrão MRV ProTerra, a organização deve estar em conformidade com os requisitos do sistema de gestão, podendo encerrar, a critério do OV, qualquer não-conformidade no prazo **máximo** de 60 dias úteis após a reunião de encerramento.

De acordo com a verificação do Padrão MRV ProTerra, violação de direitos de posse a terra, direitos humanos, data limite de desmatamento, direitos trabalhistas, violações graves de leis ambientais e trabalhistas e uso de pesticidas proibidos são todos fatores de bloqueio de compra de um fornecedor. Se forem sistematicamente identificados fornecedores não-conformes em uma cadeia de suprimento de um operador econômico, isso pode impedi-lo de receber uma Declaração de Verificação.

A frequência de avaliação do Padrão MRV ProTerra é anual, bem como o prazo de validade da Declaração de Verificação do Padrão.

Todos as não-conformidades serão apresentadas ao operador econômico em uma reunião de encerramento a ser realizada dentro de no máximo 5 dias úteis após a conclusão da avaliação de verificação (que inclui a avaliação dos fornecedores amostrados).

### **1.3 Relatório de Verificação**

O Relatório de Verificação deve incluir todos os detalhes do propósito e escopo da avaliação de verificação, a metodologia e os critérios de amostragem utilizados, uma lista de todos os fornecedores avaliados, seu status de conformidade e lacunas nos requisitos de sustentabili-

dade do Padrão MRV ProTerra, a fonte dos dados avaliados que fazem parte da verificação e comentários sobre todos os aspectos relevantes que possam ser significativos para o operador econômico em termos de demonstração do cumprimento dos requisitos do sistema de gestão. Todas as não-conformidades devem ser claramente indicadas no relatório e devem estar alinhadas com as informações prestadas ao operador econômico na reunião de encerramento. O Relatório de Verificação deve ser entregue 20 dias úteis após a conclusão da avaliação de verificação de um operador econômico (que inclui a avaliação dos fornecedores incluídos na amostra).

Deve ser elaborado um relatório individualizado considerando o requisito de Sustentabilidade do Padrão MRV ProTerra para cada fornecedor avaliado. Os fornecedores devem receber uma cópia do seu relatório específico 15 dias úteis após a entrega do Relatório de Verificação ao operador econômico.

O operador econômico deve fornecer ao OV, no prazo de 60 dias úteis após a reunião de encerramento, evidências do fechamento de qualquer não-conformidade identificada. A decisão de verificação será baseada na aceitação ou não pelo OV das evidências fornecidas e será comunicada ao operador econômico no prazo de 20 dias úteis a contar do recebimento das evidências.

Os relatórios de avaliações devem ser mantidos pelo OV por, no mínimo, cinco anos.

## **2. Suspensão e Retirada**

Se alguma evidência objetiva indicar que houve uma não-conformidade que levou a uma quebra na sustentabilidade da cadeia de suprimento causada por ações ou omissões de um operador econômico, e/ou que os produtos foram falsamente identificados como “Verificados”, o OV deve imediatamente suspender a Declaração de Verificação. O OV irá notificar a Fundação ProTerra dentro de 48 (quarenta e oito) horas após esta ocorrência.

Caso o operador econômico não consiga comprovar a solução das não-conformidades dentro do período de suspensão, o OV deve retirar a

Declaração de Verificação e informar a Fundação ProTerra da retirada. O OC deve notificar a Fundação ProTerra dentro de 48 (quarenta e oito) horas após esta ocorrência.

### 3. Reclamações e Recursos

O Organismo de Verificação deve possuir um procedimento associado ao Padrão MRV ProTerra para tratamento de reclamações e recursos decorrentes de sua avaliação.

Reclamações e recursos formais por escrito relativos a qualquer aspecto da avaliação e sua decisão (emitir ou não uma Declaração de Verificação) serão recebidos pelo OV a qualquer momento e serão prontamente tratados. O Organismo de Verificação deve reportar à Fundação ProTerra quaisquer reclamações ou recursos recebidos em relação ao Padrão MRV ProTerra.

Caso o operador econômico ou algum dos seus fornecedores discorde da decisão tomada em relação a uma reclamação ou recurso, ele poderá encaminhar o assunto à Fundação ProTerra, que o analisará com o OV e tomará a decisão final e definitiva.

Os operadores econômicos, seus fornecedores e partes interessadas podem se comunicar com a Fundação ProTerra, enviar reclamações ou dúvidas relacionadas ao Padrão MRV ProTerra através do e-mail [info@proterrafoundation.org](mailto:info@proterrafoundation.org).

Mais informações e detalhes sobre o Mecanismo de Queixas da Fundação ProTerra podem ser encontrados na Política de Queixas e Reclamações da ProTerra, disponível no site da Fundação.

Quaisquer procedimentos administrativos que este documento não menciona serão definidos com base na decisão específica da Fundação ProTerra e do Comitê de Padronização ProTerra (ProTerra Standard Setting Committee). A decisão pode ser aplicável a um caso individual ou ser vinculante a todos os operadores econômicos verificados ou ao OV. A natureza da decisão será comunicada a todas as partes envolvidas e divulgada às partes interessadas.

## ANEXO C – Definições

Considere os seguintes termos padrão:

- “deve” indica uma exigência
- “recomenda-se” indica uma recomendação
- “pode” indica uma permissão, uma possibilidade ou capacidade
- “não pode” indica uma ação proibida

**Agroquímicos** – Todos os insumos sintéticos usados direta ou indiretamente na produção agrícola, na manutenção de equipamentos e na armazenagem, incluindo: • Detergentes • Pesticidas (incluindo fungicidas, herbicidas, inseticidas) • Fertilizantes • Produtos à base de óleos minerais • Agentes de limpeza.

**Cadeia de Custódia** – Uma cadeia documentada de operadores econômicos por cujas instalações passou um determinado lote de produto.

**Desmatamento** – Perda de floresta natural como resultado de: i) conversão para agricultura ou outro uso da terra não florestal; ii) conversão para plantação de árvores; ou iii) degradação grave e contínua, isto é, conversão de florestas de geração natural ou de outras terras arborizadas para uso agrícola ou para plantações de árvores induzida pelo homem (“floresta de geração natural” significa uma floresta predominantemente composta por árvores estabelecidas através de geração natural). Além disso, de acordo com o Padrão MRV ProTerra, o desmatamento não inclui nenhuma conversão de pastagens nativas, áreas úmidas, pântanos, turfeiras, savanas, encostas íngremes e áreas ribeirinhas.

**Fornecedor** - Um produtor ou empresa que fornece matérias-primas,

materiais processados ou produtos acabados a um comprador.

- Fornecedor direto – aquele que vende uma commodity ou produto afim diretamente ao comprador. O fornecedor direto cultiva a commodity ou ele próprio produz os produtos afins (por exemplo, um agricultor que produz soja ou um processador industrial que produz lecitina são fornecedores diretos de organizações que compram essa soja e lecitina, respectivamente, sem o uso de intermediários).
- Fornecedor sem informação de rastreabilidade – aquele que revende uma commodity ou produto afim que foi adquirido de um terceiro (que pode ou não ser seu fornecedor direto), atuando, dessa forma, como intermediário.

**Floresta** – Extensões de terra de mais de 0,5 hectares com árvores de altura superior a cinco (5) metros e uma cobertura de copa superior a 10%, ou árvores capazes de atingir esses níveis no local, excluindo plantações e áreas predominantemente de uso agrícola ou urbano.

**Geolocalização** – A localização geográfica de um lote de terra descrita por meio de coordenadas de latitude e longitude correspondentes a pelo menos um ponto de latitude e longitude e utilizando pelo menos seis dígitos decimais.

### **Impacto negativo significativo**

- impacto ambiental negativo significativo refere-se a mudança prevista no meio ambiente que resulta na perda da biodiversidade e da qualidade dos recursos naturais (ar, água, solo etc.) a um nível que ameaça a vida em todas as suas formas, que não pode ser remediada em um curto prazo e que requer um investimento de capital significativo para ser remediada.
- impacto social negativo significativo refere-se a uma mudança prevista no ambiente social ou de trabalho que leva à injustiça social e à perda de direitos dos trabalhadores, das comunidades indígenas e locais, incluindo impactos negativos nos seus meios de subsistência. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Na-

ções Unidas fornecem um quadro das principais áreas de atuação em relação a mudanças sociais negativas (pobreza, fome, saúde e bem-estar, educação, igualdade de gênero, água e saneamento, energia, trabalho e crescimento econômico, entre outros).

**Legislação aplicável** – Leis aplicáveis no país de produção relativas ao status legal da área de produção em termos de: direitos de uso da terra, proteção ambiental, proteção e gestão florestal, conservação da biodiversidade, direitos de terceiros, direitos trabalhistas, direitos humanos, direitos dos povos indígenas, legislação fiscal, leis anticorrupção, regulamentos comerciais e aduaneiros e aplicáveis aos importadores para mercadorias recebidas.

**Livre de desmatamento e conversão** – Commodities agrícolas, incluindo as usadas ou contidas em produtos, produzidas em terras que não foram submetidas a mudança ou conversão no uso da terra após 31 de dezembro de 2020.

**Organismo de Verificação em Cooperação (OV)** – Um Organismo de Verificação aprovado pela Fundação ProTerra e que assinou um Acordo de Cooperação com a Fundação ProTerra.

**Pequeno Produtor** – Uma propriedade onde a maior parte do trabalho é realizada por membros da família. Incluem-se propriedade familiar ou agricultura familiar, excluindo corporações e empresas. Os lucros são revertidos principalmente para o produtor e sua família e a exploração agrícola é a principal fonte de renda do pequeno proprietário.

**Pesticida** – Um termo que se refere coletivamente a todos os inseticidas, fungicidas e herbicidas.

**Produtos Relevantes** – Materiais processados ou produtos que contêm commodities agrícolas como ingredientes.

**Rastreabilidade** – Sistema de documentação que permite que qualquer operador econômico da cadeia de suprimento consiga rastrear um produto, matéria-prima ou um derivado para trás ao longo da cadeia de suprimento.

**Sistema de gestão** – Um sistema de gestão é um conjunto de políticas, processos e procedimentos utilizados por um operador econômico para assegurar que ele possa cumprir as tarefas necessárias para atingir seus objetivos. No caso do Padrão MRV ProTerra, esses objetivos estão relacionados à garantia de uma cadeia de suprimento sustentável de commodities agrícolas e produtos afins para organizações livres de desmatamento.

**Trabalhador** – Este termo se refere a funcionários diretos de um operador econômico, pessoal fornecido por empresas subcontratadas que trabalham na ou para a organização nas instalações da mesma. Inclui também todos os membros permanentes e temporários da força de trabalho do operador econômico.

**Verificação** – Avaliação e validação de conformidade, desempenho e/ou ações em relação a um compromisso, padrão ou meta declarados. Os processos de verificação normalmente utilizam dados de monitoramento, mas também podem incluir outras fontes de informação e análise. A verificação de terceiros envolve uma verificação realizada por uma entidade independente que não presta outros serviços à empresa.

**Violações graves de regulamentos** – Referem-se às violações de regulamentos que levam a impactos negativos significativos no meio ambiente (o que inclui o desmatamento), na saúde ou segurança dos trabalhadores e seus direitos e nos direitos das comunidades indígenas e locais, incluindo impactos negativos nos seus meios de subsistência.



## Histórico de Revisão do Documento

<b><i>Título</i></b>	<b><i>Data</i></b>	<b><i>Páginas</i></b>	<b><i>Tipo de Documento</i></b>
Padrão de Monitoramento e Verificação da Fundação ProTerra Versão 1.0	14 de setembro de 2023	1- 33	Documento normativo - Publicação do Padrão